

Por Danilo Vital

Nos casos em que um veículo adquirido com isenção fiscal se envolve em acidente que resulta em perda total, a seguradora não precisa pagar o tributo dispensado (IPI) para transferi-lo para seu nome.

Com essa conclusão, a 2ª Turma do Superior Tribunal de Justiça negou provimento ao recurso especial da Fazenda Pública em ação ajuizada por uma seguradora na tentativa de evitar a cobrança do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI).

O caso consolida a jurisprudência do tribunal sobre o tema. Recentemente, a 1ª Turma do STJ, que também se dedica às causas de Direito Público, julgou a questão e se **posicionou da mesma maneira**.

[Leia aqui na íntegra.](#)

Fonte: ConJur, em 08.11.2025